

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 7271/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resoluto certo.* — Faz-se público que por meu despacho de 20 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com:

Liliana Alexandra Carvalho Cabral Oliveira — assistente administrativa, vencimento € 631,15, com início em 16 de Agosto de 2005, pelo período de doze meses.

Faz-se público que por meu despacho de 6 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resoluto certo, com:

Ricardo Miguel Henriques Pinto, especialista de informática grau 1, nível 1, vencimento € 1332,07 — com início em 12 de Setembro de 2005, pelo período de doze meses.

(Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 7272/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano Director Municipal de Ourém.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em 5 de Setembro de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade:

Aprovar as plantas com a alteração simplificada do Plano Director Municipal de Ourém, com fundamento no erro material de delimitação de Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

Submeter a alteração à aprovação de Assembleia Municipal; Dar conhecimento da deliberação à CRRARO — Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste e à CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

3 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Certidão de deliberação tomada em reunião de 5 de Setembro de 2005

Plano Director Municipal

(alteração sujeita a regime simplificado)

A Câmara deliberou, por unanimidade:

- 1.º Aprovar as plantas que integram o Plano Director Municipal, designadamente as de condicionantes, que aqui se dão como reproduzidas, com o fundamento no erro material de delimitação da Reserva Agrícola Nacional;
- 2.º Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal, com fundamento no erro material de delimitação da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;
- 3.º Dar conhecimento do teor da presente deliberação à CRRARO — Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste e à CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

30 de Setembro de 2005. — O Director do Departamento de Administração e Planeamento, (*Assinatura ilegível.*)

Alteração

Na planta de condicionantes do Plano Director Municipal de Ourém encontram-se várias parcelas de terreno, localizadas em área urbanizável ou área urbana, integradas simultaneamente no perímetro urbano de Ourém e na Reserva Agrícola Nacional.

Tal não sucede com nenhum dos demais aglomerados urbanos individualizados no PDM de Ourém.

O regime jurídico da RAN expressamente prevê que não se integram na RAN «os solos destinados a expansões urbanas, consignadas em planos directores municipais» e «os solos destinados à construção

que se encontrem dentro dos limites dos aglomerados urbanos definidos por planos directores municipais» [cf. alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho].

Estas disposições normativas significam que os solos destinados a expansões urbanas e os destinados à construção que se encontrem dentro do perímetro urbano definidos no PDM não podem ser simultaneamente previstos como RAN. Não havendo modo de compatibilizar usos tão distintos, deve concluir-se que existiu um erro material na delimitação da RAN, na parte em que se projecta sobre o perímetro urbano de Ourém e sobre áreas urbanas ou urbanizáveis.

A confirmação da existência do erro material tem de resultar clara do procedimento simplificado da alteração, pois formalmente só é possível afirmar o erro material após ter sido publicada a alteração simplificada do PDM com esse fundamento.

Estão sujeitas a um regime simplificado de alteração, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, «as alterações de natureza técnica que traduzam meros ajustamentos do plano» [cf. alínea e) do n.º 1 do artigo citado]. A lei expressamente considera entre aquelas alterações de natureza técnica as que consistem em «correções de erros materiais nas disposições regulamentares ou na representação cartográfica» [cf. alínea a) do n.º 2 do citado artigo 97.º].

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 7273/2005 (2.ª série) — AP. — António Afonso Martins Guerreiro, presidente do município de Ourique, torna público que a Assembleia Municipal de Ourique, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal de Ourique, aprovada em reunião ordinária de 21 de Setembro de 2005, e após apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Afonso Martins Guerreiro.*

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

O município de Ourique tem como objectivo primacial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição desta autarquia tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das populações respectivas, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, que deverá basear-se cada vez mais na educação e no ensino.

Assim, nos últimos anos tem-se verificado uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho.

A concessão de bolsas de estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua situação económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos nos estabelecimentos do ensino superior público e médio e nas escolas profissionais tutelados pelo Ministério da Educação.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular a frequência dos cursos supramencionados, melhorando o tecido académico do concelho e dotando-o de quadros técnicos e profissionais capazes de constituir a base do seu desenvolvimento sócio-económico.

Considera-se igualmente que as bolsas de estudo premeiam e incentivam o ingresso e a continuidade do ensino, nos vários níveis de estudo atrás aludidos, distinguindo quem luta por uma formação profissional mais satisfatória apesar das respectivas dificuldades sociais e económicas.

Tendo em consideração a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, a Câmara Municipal de Ourique, no desenvolvimento de medidas sociais, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades sócio-económicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho de Ourique.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Ourique a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos do ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.